

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 383/14-1

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L. I. Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda-ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, Nº 693, Lote 4-D-7/B, Gleba D-2, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.958.257/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.347-5

FONE: (92) 98135-3366

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0402

PROCESSO Nº: 1846/T/08

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, Nº 693, Lote 4-D-7/B, Gleba D-2, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: A atividade de fabricação industrial de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico ou de superfície.

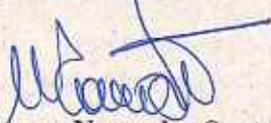
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 MAR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 383/14-1

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1846/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, sulfito, cloretos, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer.
8. Os resíduos oriundos do processo produtivo devem ser acondicionados em depósitos apropriados e transportados por empresas devidamente licenciadas e cadastradas junto ao IPAAM e os Certificados de Destinação ser enviados a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade de Indústria e Beneficiamento, atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela SEFAZ (atualizada).
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedida pelo IBAMA (atualizado).
 - d) Se utilizado as águas subterrâneas para abastecimento das instalações sanitárias, consumo humano e do processo produtivo, apresentar a Outorga de Poço.